



PORTARIA UBEC Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais e financiamentos para o **primeiro semestre de 2023**, aos estudantes dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* presenciais e do 1º e 2º módulos dos cursos de pós-graduação a distância ofertados por esta Universidade.

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) matriculados na UCB, no primeiro semestre letivo de 2023.

Art. 2º As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I- **Bolsas Funcionais**, previstas no **Art. 4º**;
- II- **Custeios**, previstos no **Art. 5º**;
- III- **Descontos por Convênios**, previstos no **Art. 6º**;
- IV- **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no **Art. 7º**;
- V- **Financiamento Estudantil**, previsto no **Art. 8º**.

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:



- I – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, salvo o desconto indicação;
- II – Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III – Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV – O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;
- V – O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VI – Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;
- VII - Os benefícios relacionados no Art. 7º desta Portaria não incidirão na P1 (Parcela de Matrícula), ressalvada as hipóteses assim expressas neste normativo.

Art. 4º As **Bolsas Funcionais** são decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e obedecem às disposições gerais do presente instrumento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

Art. 5º Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a UCB e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a Universidade Católica de Brasília - UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na UCB, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:



I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

Caso o a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

Art. 7º Os Descontos Comerciais/Institucionais são concedidos aos estudantes por liberalidade da UCB, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, devendo o interessado atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - Voucher Promocional Matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros da Pós-Graduação (*Lato Sensu*) EAD, sendo aplicado apenas na **P1 (Parcela de Matrícula)**, para o primeiro semestre letivo de 2023, conforme demonstrado na disposição abaixo:

EAD

FORMAS DE INGRESSO	P1
Matrícula	R\$ 59,00

Parágrafo único. Os descontos ora arbitrados não se aplicam aos polos localizados no exterior.

II - Desconto Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudante.

a) O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado;

b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos da pós-graduação (*Lato Sensu*) que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no primeiro semestre de 2023;



- c) O desconto será ofertado apenas para a modalidade de ensino presencial.
- d) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do primeiro semestre de 2023, e que realizem o pagamento da matrícula até a data de vencimento do boleto.
- e) O benefício será concedido durante todo o período do curso, enquanto o aluno indicado permanecer matriculado na UCB.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica à modalidade EAD.

III – Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, está regulamentada na Portaria/UBEC nº 8, de 1º de junho de 2016 e deve seguir às normatizações e critérios mencionados nesta portaria.

IV – Desconto Egresso: oferecido exclusivamente aos ingressantes (calouros) egressos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Mestrado e Doutorado ofertados pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC (presencial e a distância), e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será de 30% (trinta pontos percentuais), durante todo o curso;
- b) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos que atendam ao disposto acima no nível de ensino em que pleiteia o benefício, sendo concedido para todo o curso
- c) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2023, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.
- d) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.
- e) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

V- Desconto Religioso/Associadas: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC, de acordo com os seguintes critérios:



- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) Para a concessão do benefício junto a colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC deverá ser comprovado vínculo com as congregações a seguir:
 - i. Província La Salle Brasil – Chile – Irmãos Lassalistas;
 - ii. Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
 - iii. Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
 - iv. Inspeção São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
 - v. Inspeção Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
 - vi. Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

VI- Desconto Permanência Ex-Colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- d) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- e) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- f) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- g) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.



VII – Desconto Prêmio Mérito Acadêmico: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

a) O desconto será ofertado aos alunos calouros no primeiro semestre de 2023, matriculados na modalidade de ensino presencial, não sendo aplicado ao EAD.

VIII – Desconto Aluno Especial *Stricto Sensu*: é oferecido apenas para alunos calouros matriculados como aluno especial – matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculo regular com um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, na modalidade presencial pela UCB, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

a) O desconto será de, no máximo, 70% (setenta pontos percentuais), respeitados os valores do edital vigente à época;

b) O aluno só poderá cursar uma disciplina por semestre;

c) Em nenhuma hipótese o aluno especial poderá se matricular em componentes curriculares relativos à orientação, qualificação ou defesa;

d) O aluno especial poderá cursar o programa nessa condição por somente dois semestres, sequencialmente ou não. Após isso, para continuar seus estudos no Programa de *Stricto Sensu* da UCB deverá se candidatar a aluno regular do programa.

e) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2023, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

IX – Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas da UCB, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);

b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;

c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão;

d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações claras quanto ao percentual e datas de início de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

Art. 8º Financiamento Estudantil é um benefício ofertado por empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB, visando oferecer condições especiais para pagamento das mensalidades, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

I - PRAVALER Antecipação: programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento no dobro de tempo do curso, com juros de 1% a.m. nos 12 (doze) primeiros meses e, a partir do 13º mês, além dos juros, será aplicada a correção pelo IPCA.

a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

b) A renovação não é necessária para cursos de até dois anos e as parcelas não são cumuláveis.

c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

Disposições Gerais

Art. 9º Todos os benefícios de que trata esta Portaria, independentemente da modalidade, obedecem, ainda, às seguintes disposições:

I - Do Período de Validade

a) Deve ser concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto.

b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2024.

c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício será cancelado.

II - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

- a) Os pedidos de benefícios devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.
- b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida entrega extemporânea, sob pena de indeferimento do pedido.

III - Da Análise de Situação e Período

- a) Para a renovação dos Benefícios para o primeiro semestre letivo de 2024, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na Portaria própria que os regulará.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA









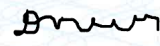
Conselheiro Presidente

PORTARIA UBEC Nº 80 - UCB

Código do documento 09b20603-49ba-493b-b8f8-a2a1359cbd5c



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou | <i>Polliana Carvalho</i> |
|  | VINICIUS SOUZA DE ARAUJO
vinicius.araujo@ubec.edu.br
Assinou |  |
|  | Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou |  |
|  | Adriana Pelizzari
adriana.pelizzari@ucb.br
Assinou |  |
|  | Ricardo Pereira Calegari
ricardo.calegari@ucb.br
Assinou | <i>RPCalegari</i> |
|  | Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou |  |
|  | Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou | <i>Geraldo Adair da Silva</i> |

Eventos do documento

29 Nov 2022, 09:46:50

Documento 09b20603-49ba-493b-b8f8-a2a1359cbd5c **criado** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email: guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2022-11-29T09:46:50-03:00

29 Nov 2022, 09:53:12

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email: guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2022-11-29T09:53:12-03:00

29 Nov 2022, 10:00:12

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email:

polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.249 (200.214.135.249 porta: 25180) - [Geolocalização: -15.859712 -48.0346112](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2022-11-29T10:00:12-03:00

29 Nov 2022, 10:47:00

VINICIUS SOUZA DE ARAUJO **Assinou** (43c90989-4fbb-4be3-9e8b-3ede7f8d76cf) - Email: vinicius.araujo@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 10680) - [Geolocalização: -15.859712 -48.0346112](#) - Documento de identificação informado: 014.231.563-07 - DATE_ATOM: 2022-11-29T10:47:00-03:00

29 Nov 2022, 16:27:27

RICARDO PEREIRA CALEGARI **Assinou** (57a56629-2d82-467e-8e5e-92014e0d5e93) - Email: ricardo.calegari@ucb.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 38730) - [Geolocalização: -25.5386 -49.1986](#) - Documento de identificação informado: 150.580.478-70 - DATE_ATOM: 2022-11-29T16:27:27-03:00

30 Nov 2022, 08:54:54

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 200.175.148.74 (200.175.148.74.dynamic.dialup.gvt.net.br porta: 31872) - [Geolocalização: -15.6010731 -56.1033625](#) - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2022-11-30T08:54:54-03:00

01 Dec 2022, 07:29:10

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 61366) - [Geolocalização: -15.8564352 -48.0280576](#) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2022-12-01T07:29:10-03:00

01 Dec 2022, 07:53:41

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 51924) - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2022-12-01T07:53:41-03:00

01 Dec 2022, 11:00:23

ADRIANA PELIZZARI **Assinou** (2691c327-c0a5-4b52-942f-f373aab09f20) - Email: adriana.pelizzari@ucb.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 38942) - Documento de identificação informado: 715.168.679-04 - DATE_ATOM: 2022-12-01T11:00:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):112e838b79b36cc045c25d20d3bd3a7357ed79255e8d80f5390c2cac6d99fb27

(SHA512):cc42a5d5158f2236b7f44e74df47e75c01964e26c8e40c602f44e96f9ff695deb4763946c607b154048676efeed1d3bc262aef73b62e61b580e1f1d068dc63fb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign